DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 13 de Abril de 1988

que dá quitação à Comissão pela execução do Orçamento das Comunidads Europeias, para o exercício de 1986, no que se refere às secções I — Parlamento, II — Conselho, III — Comissão, IV — Tribunal de Justiça, V — Tribunal de Contas

(88/337/CECA, CEE, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o Tratado CECA e, nomeadamente, o seu artigo 78ºG,

— Tendo em conta o Tratado CEE e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,

— Tendo em conta o Tratado CEEA e, nomeadamente, o seu artigo 180ºB,

— Tendo em conta o orçamento para o exercício de 1986,

— Tendo em conta as contas orçamentais e o balanço financeiro para o exercício de 1986,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre o exercício de 1986 e as respostas das instituições (doc. C 2-265/87) (1),

— Tendo em conta a recomendação do Conselho (doc. C 2-11/88),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos (doc. A2-19/88),

1. Verifica que as receitas e despesas autorizadas para o exercício de 1986 importaram em:

	(ECUs)	*(ECUs)*
— receitas		35 177 256 722
— dotações para autorizações:		
— dotações autorizadas no orçamento geral	36 052 214 064	
— dotações remanescentes do exercício de 1985 e dotações consideradas remanescentes na sequência da anulação de autorizações no exercício de 1986	2 244 565 171	
— dotações correspondentes às receitas decorrentes de actividades por conta de terceiros	1 468 648	38 298 247 883
— dotações para pagamentos		35 177 256 722

2. Concede quitação à Comissão pela execução dos seguintes montantes:

	(ECUs)	*(ECUs)*
a) Receitas		
— recursos próprios	32 683 368 650	
— contribuições financeiras	210 064 551	
— superávide disponível	431 143 290	
— outras receitas	342 610 531	
— dotações transitadas do exercício de 1985 e não utilizadas	355 681 498	
— lucro cambial	20 468 410	34 043 336 930

(1) JO nº C 336 de 15. 12. 1987, p. 1.

b) **Despesas**

— pagamentos a cargo do exercício	33 462 056 563	
— dotações transitadas para o exercício de 1987	1 401 197 021	34 863 253 584

As despesas realizadas no quadro do FEOGA, que ultrapassaram as dotações disponíveis num montante de 693 milhões de ECUs, devem ser consideradas como dotações para pagamentos do exercício de 1986, nos termos do nº 3 artigo 5º do Regulamento Financeiro, para os quais não estavam previstas dotações em 1986 nem se procedeu à transferência de quaisquer dotações para 1987 (1)

c) **Saldo do exercício de 1986**		— 819 916 654
É calculado da seguinte forma:		
— receitas do exercício		33 667 187 022
— pagamentos por conta das dotações do exercício	33 462 056 563	
— dotações transitadas para 1987	1 401 197 021	— 34 863 253 584
diferença		— 1 196 066 562
— dotações transitadas de 1985 e nço utilizadas		+ 355 681 498
— diferenças cambiais no exercício de 1986		+ 20 468 410
Saldo do exercício de 1986		— 819 916 654
d) **Utilização das dotações para autorizações**		36 379 464 864

e) **Balanço financeiro — situação em 31 de Dezembro de 1986:**

ACTIVO		PASSIVO	
Activos imobilizados	10 262 478 968	Capital fixo	10 241 085 745
Resultados da conta de exploração	28 596 666	Exigível a curto prazo	3 745 695 973
Activos realizáveis	1 946 223 607	Contas de caixa	132 541 611
Contas de caixa	1 938 622 509	Contas de regularização	317 443 572
Contas de regularização	260 845 151		
Total	14 436 766 901	Total	14 436 766 901

3. Transmite as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão (2);

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, assim como a resolução que inclui as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, assim como ao Banco Europeu de Investimento, e de fazer proceder à sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 13 de Abril de 1988.

O Secretário-Geral — Enrico VINCI

O Presidente — Lord PLUMB

(1) Se esta contabilização não tivesse sido feita no exercício de 1987, o défice de 1986, referido na alínea c), no montante de 819,9 milhões de ECUs, teria sido consequentemente mais elevado.

(2) Ver página 56 do presente Jornal Oficial.